

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
1	Secretariado: Secretário de unidade de 2.ª classe	S	
1	Serviços gerais Empregado geral	Y	

(a) O número de lugares será fixado em cada ano por despacho ministerial.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Durante os dois primeiros anos de exercício de funções o vencimento será o correspondente à letra F. Só terá direito à letra E quando lhe for atribuído o título de administrador do 3.º grau, nos termos da nota a) do quadro a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.

(d) Ao funcionário que for destacado pela direcção para o exercício das funções de encarregado de fiscalização será atribuída a gratificação mensal de 1000\$. Ao funcionário que chefiar a tesouraria será atribuída a importância de 600\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício da função de fiel de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas.

(e) O operador de central telefónica a quem for atribuída a chefia do serviço terá a gratificação mensal de 300\$.

(f) O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.

(g) Dez lugares serão extintos quando vagarem.

(h) Dez lugares só serão preenchidos à medida que forem extintos dez lugares de empregado geral. Aos funcionários que não têm alojamento no hospital é concedido um subsídio mensal de alojamento de 1000\$.

(i) Dois lugares serão extintos quando vagarem.

(j) Dois lugares serão preenchidos à medida que forem extintos os dois lugares de auxiliar de enfermagem de 1.ª classe.

Notas

1 — Além dos lugares previstos nestes quadros são mantidos enquanto não vagarem, não podendo ser preenchidos interinamente, os seguintes:

Pessoal clínico:

Um lugar de especialista, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Dispensário de Higiene Mental de Aveiro.

Pessoal de enfermagem:

Um lugar de enfermeiro-subchefe, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro de Saúde Mental de Viseu.

Dois lugares de enfermeiro de 1.ª classe, cujos titulares se encontram, em comissão de serviço, um no Dispensário de Higiene Mental de Aveiro e outro no Centro de Saúde Mental de Viseu.

Um lugar de enfermeiro de 2.ª classe, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro de Saúde Mental de Viseu.

Um lugar de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro de Saúde Mental de Viseu.

Pessoal administrativo:

Um lugar de segundo-oficial, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, cujo titular se encontra, em comissão de serviço, no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dois lugares de ajudante de fiel, cujos titulares se encontram, em comissão de serviço, no Centro de Neurocirurgia de Coimbra e no Centro de Saúde Mental de Viseu.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 — No prazo de vinte dias, a contar da publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

Portaria n.º 172/74

de 1 de Março

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, com a concordância do Ministro das Finanças, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Psiquiátrico do Lorbão, aprovado pela Portaria n.º 19 398, de 21 de Setembro de 1962, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal não dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
I — Serviços de assistência			
Serviços de acção médica			
Pessoal clínico:			
1	Chefe de serviço	E	(a)
4	Especialista	F	
—	Interno de especialidade	I	
Serviços de enfermagem			
1 — Pessoal técnico médio:			
1	Enfermeiro geral	K	
2	Enfermeiro-chefe	L	
2	Enfermeiro-subchefe	M	
6	Enfermeiro de 1.ª classe	N	
6	Enfermeiro de 2.ª classe	O	
2 — Pessoal técnico auxiliar:			
18	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	Q	
18	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	R	
12	Ajudante de enfermaria	T	
Serviços sociais			
1 — Serviço social			
Pessoal técnico médio:			
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
1	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	
II — Serviços de apoio geral			
Serviços administrativos e de aprovisionamento			
Pessoal de chefia e técnico:			
1	Chefe de serviço de apoio geral	E	(b)
Pessoal administrativo:			
1	Chefe de secção	J	(c)
2	Segundo-oficial	N	
3	Terceiro-oficial	Q	
7	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
Pessoal auxiliar:			
3	Motorista de 2.ª classe	U	

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
	Serviços de instalação e equipamento		
1	Fogueiro	Q	
8	Oficial de 2.ª classe	R	
5	Ajudante	T	
	Serviços gerais		
1	Subchefe de sector	R	
3	Empregado diferenciado	T	(d)
15	Empregado geral	Y	
6	Empregado auxiliar	1 700\$00	(e)

(a) O número de lugares será fixado em cada ano por despacho ministerial.

(b) Durante os dois primeiros anos de exercício de funções o vencimento será o correspondente à letra F. Só terá direito à letra E quando lhe for atribuído o título de administrador do 3.º grau, nos termos da nota a) do quadro a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 160/72, de 13 de Maio.

(c) Ao funcionário que chefiar a tesouraria será atribuída a importância mensal de 600\$ como abono para falhas. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de fiel de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas.

(d) O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.

(e) Aos funcionários que não têm alojamento no Hospital é concedido um subsídio mensal de alojamento de 100\$.

Notas

1 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — No prazo de vinte dias, a contar da publicação, o Ministro da Saúde fará a colocação do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério da Saúde, 14 de Fevereiro de 1974. —
O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.